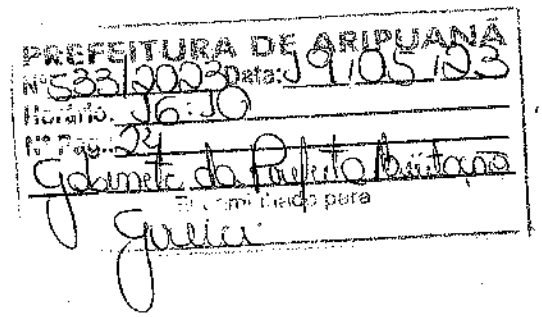
À ILUSTRISSÍMA SENHORA SELUIR PEIXER REGHIN PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - ESTADO DE MATO GROSSO/MT



Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.649.236/0001-40, com sede na Avenida Osmar Demeneck, s/nº, Lote 71, Quadra 01, Cidade Alta - Aripuanã/MT, CEP 78325-000, telefone (65) 9932-1956, e-mail: portela.aguiar30@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Elson Portela de Aguiar, conforme RG nº: 1992769-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 848.246.382-91, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado da ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023, de 15 de maio de 2023, onde foi declarada vencedora a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA**, pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A lavratura da ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2023 ocorreu no dia 15/05/2023, assim, o prazo para apresentação de recurso administrativo se expira no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 109, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 15/05/2023. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 19/05/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 15/05/2023, às 07:15 horas, compareceu este recorrente nas dependências da Prefeitura Municipal de Aripuanã, na sala de licitações, para entrega dos envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02).

Ao chegar no local, a sala de licitações já estava aberta e presentes os representantes das empresas CRISTIANO LEANDRO DE SOUZA LTDA, representado pelo Sr. Paulo Sergio Marcelo, IMOBILIÁRIA ARIPUANÃ LTDA, representada pelo sócio proprietário Sr. Claudemir Bassi Mansilha.

Nesse momento, o Sr. Sidnei Pereira de Souza Junior, Secretário da CPL, os informou que o processo licitatório só iria iniciar às 08:00 horas, sem dar justificativas.

Inclusive, os licitantes presentes questionaram se precisava entregar os envelopes, mas respondeu que poderiam ficar com os documentos aguardando o horário de início.

Aproximadamente às 07:50 horas compareceu a sala de licitações o Sr. Sidnei acompanhado da Sra. Elen Cristina Soares Macedo, Presidente da CPL. Após a chegada dos membros da CPL deu-se início a entrega dos envelopes e credenciamento dos representantes das empresas.

Aproximadamente às 08:04 horas, após a entrega dos documentos pelos interessados, momento em que estava sendo feito o credenciamento dos representantes, foi indagado pela advogada que acompanhava o Sr. Paulo sobre o horário, sendo respondido.

Logo após, aproximadamente às 08:05/08:10h chegou o Sr. Marcos Aurelio de Pinheiro Carvalho, representante da empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA, batendo na porta e questionando aos

membros da licitação se podia adentrar a sala, sendo confirmada a sua entrada pela Sra. Elen.

Após a entrada do Sr. Marcos, o Recorrente questionou a Sra. Elen se ele poderia participar do processo licitatório chegando atrasado, uma vez já havia iniciado o processo licitatório. Entretanto, a Sra. Elen respondeu que o processo licitatório ainda estava em fase de credenciamento, podendo o Sr. Marcos participar.

Durante a entrega dos documentos e do credenciamento, a Sra. Elen pediu ao Sr. Sidnei que tirasse uma cópia da CNH do Sr. Marcos Aurelio para ser feita a autenticação do documento.

Continuando o processo licitatório, após o credenciamento dos licitantes, a Sra. Elen fez a leitura da abertura do edital e informou que a partir de então começou a fazer a gravação dos atos praticados naquele recinto.

Dando sequência, foram abertos os envelopes de habilitação e feita análise dos documentos pela Comissão de Licitação, se entendendo até às 09:40 horas, quando deu por encerrada a fase de habilitação, sendo informado pela Sra. Elen que a sessão continuaria às 13:30 horas para abertura dos envelopes nº 2 (dois), com as propostas dos concorrentes.

Ao retornar às 13:30 horas, compareceu o Sr. Sidnei com os envelopes das propostas e fez a abertura da sala de licitações.

Presentes todas as pessoas que estiverem durante o primeiro período da sessão e o Coordenador Jurídica da prefeitura Dr. Mateus Roveda.

Continuando, a advogada representante do Sr. Paulo, requereu a desclassificação da empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA, uma vez que os envelopes foram entregues após o prazo estipulado no edital da licitação, que determina que os documentos sejam entregues até às 07:30 horas do dia 15/05/2023, fazendo, inclusive, a leitura deste trecho do edital.

Entretanto, a Sra. Elen reafirmou que quando ele entregou os documentos ainda estava na fase de credenciamento.

Nesse momento houve um tumulto entre os participantes em decorrência do pedido apresentado por uma das partes, também sendo indagado pelos demais concorrentes sobre o recebimento desses documentos fora do prazo. Inclusive, foi solicitado por uma das partes que constasse em ata que o Sr. Marcos entregou os documentos fora do prazo previsto no edital.

Foi questionado a Sra. Elen se todos os licitantes estavam habilitados, sendo confirmado por ela. Sendo questionada, na sequência, se a empresa

do Sr. Marcos estava habilitada, uma vez que não possui nenhuma atividade compatível com o objeto da licitação, mas a Sra. Elen respondeu que ele tinha sim atividade compatível.

Inclusive, foi questionado ao Coordenador Jurídico a necessidade de constar na ata que o Sr. Marcos chegou atrasado e o pedido de desclassificação, sendo respondido que deveria constar na ata tal ocorrência.

Dando sequência na sessão, os envelopes das propostas foram abertos e a Sra. Elen informou que a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA foi a vencedora, passando as propostas aos licitantes presentes para coleta das assinaturas.

Encerrada os trabalhos da comissão, os presentes aguardaram por mais de 1 (uma) hora até o recebimento da ata da sessão, recebendo a ata aproximadamente às 15:00 horas.

III. DO MÉRITO E DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA DESCLASSIFICAÇÃO POR ENTREGA DOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

No dia 15/05/2023, às 07:15 horas, compareceu este recorrente na sala de licitações localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Aripuanã para entrega dos envelopes para participação do processo licitatório Concorrência Pública 01/2023.

Após a entrega dos documentos, durante a realização do credenciamento dos licitantes, compareceu às 08:05 horas (horário registrado na ata da sessão), a chegada na sala de licitações do Sr. Marcos Aurelio de Pinheiro Carvalho, representante da empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA, que perguntou a comissão se poderia participar da concorrência, sendo autorizado pela Sra. Elen Cristina Soares Macedo, presidente da CPL a participar do processo licitatório.

Apesar da autorização feita, este recorrente questionou o fato do atraso do Sr. Marcos, mas a Sr. Elen informou que ainda estava em fase de credenciamento e poderia ser apresentado os documentos para participar do processo licitatório.

Vejamos o registro feito na ata da sessão:

> "A empresa CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA, solicitou através do seu representante que fosse transcrito em ata que o proprietário da empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA **chegou às 08h:05 min na sala de licitações**, onde a sessão estava em fase de credenciamento".

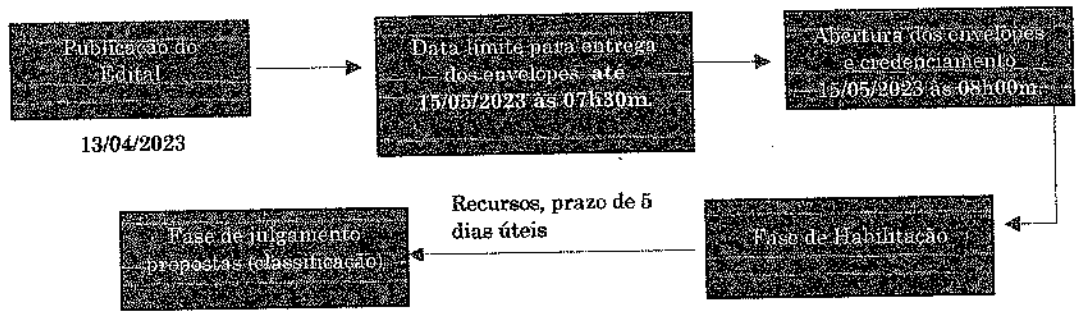
Apesar da resposta dada pela presidente da CPL, que os documentos ainda poderiam ser entregues, **tal afirmação não é válida, uma vez que o edital é claro ao estabelecer que os documentos para participação do processo licitatório deveriam ser entregues até às 07h30m do dia 15/05/2023**, conforme item 6.01 do Edital, vejamos:

> 6. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS; DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO
>
> 6.1 - Os envelopes contendo os documentos e as propostas de preços **serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às 07h30min do dia 15 de maio de 2023.**

Não resta dúvida que o recebimento dos envelopes fora do prazo é um ato ilegal cometido pelos membros da comissão, o edital é a lei da licitação, que deve ser rigorosamente cumprida, sob pena de nulidade, nas palavras de Di Pietro (2020)[1]:

> "Costuma-se dizer que **o edital é a lei da licitação**; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, **pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade**; trata-se do **princípio da vinculação do instrumento ao instrumento convocatório**, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93". (PIETRO,2020, pag. 463.)

O edital é claro ao estabelecer as fases do procedimento, que podem ser melhor observadas abaixo.



[1] **Direito Administrativo Maria Sylia Zanella Di Pietro. 33. Ed. Rio de Janeiro. Forense, 2020.**

Noutro ponto, o edital também deixa claro que os documentos de habilitação e de propostas de preços não deveriam ser recebidos após a hora aprazada, veja:

> 11.2.2 - Não serão recebidos os envelopes de Documentos de Habilitação e de Propostas de Preços após a hora aprazada.

Não resta dúvida, que a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA deve ser declarada inabilitada, uma vez que não atendeu as exigências do edital, qual seja, entregar a documentação até o prazo estipulado, nos termos do item 12.1, alínea "a" do edital.

Vejamos a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que expõe de forma clara a necessidade de observância do princípio da vinculação do instrumento ao instrumento convocatório:

> MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - **DESCLASSIFICAÇÃO -INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. **"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório"** (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito liquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também é uníssona ao estabelecer da vinculação dos atos praticados pela administração pública ao edital, vejamos:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. SUSPENSÃO. ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO. EDITAL. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PERIGO DE DANO. INEXISTÊNCIA. 1. **O edital faz lei entre as partes envolvidas no certame em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. E se constitui a lei do certame público, vinculando não apenas os administrados que a ele aderem como, também, a Administração Pública. Tal é a essência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Permitir a interferência do Judiciário nos moldes em que solicitado pela parte recorrente acabaria por modificar os critérios utilizados pela administração, causando uma repercussão negativa enorme no conjuntos dos demais candidatos, comprometendo o princípio básico que é o da isonomia entre os concorrentes. 3. Não verifico a existência do perigo de dano, tendo em vista que, apesar de a não suspensão do

> certame poder ocasionar a adjudicação do contrato à empresa concorrente, em caso de provimento da demanda originária, **o cumprimento da ordem se dará de imediato, com a suspensão do certame e a desclassificação da empresa vencedora, que, por sua vez, em caso de homologação e assinatura do contrato administrativo, terá esses dois últimos anulados, restaurando-se a licitação desde o ato anulado.**(TRF-4 - AG: 50217184720224040000 5021718-47.2022.4.04.0000, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 26/07/2022, TERCEIRA TURMA)
>
> EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - **NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS** - IMPETRANTE DESCLASSIFICADA NO CERTAME LICITATÓRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA. **O não cumprimento das obrigações impostas no Edital de Concorrência Pública evidencia o desprezo do concorrente às regras impostas a todos os participantes, cuja situação autoriza a desclassificação do certame, em respeito ao princípio da legalidade e da estrita vinculação ao Edital.** (N.U 1001686-32.2020.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 03/11/2022, Publicado no DJE 11/11/2022)

Assim, não resta dúvida que a empresa licitante MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA deve ser desclassificada do processo licitatório, em respeito ao princípio da legalidade e isonomia, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, quais todos os atos praticados pela administração pública estão vinculados.

Dessa forma, requer que a empresa MARCOS AURELIO DE PINEIRO CARVALHO LTDA seja declarada desclassificada pelo descumprimento dos itens 6.1 e 11.2.2 do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2023.

B) DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

A empresa concorrente MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO, declarada vencedora na ata lavrada da sessão do dia 15/05/2023, **não exerce atividade econômica - CNAE compatível com o objeto da licitação, previsto no item 2.1 do edital, assim descrito:**

> 2.1 A presente LICITAÇÃO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO precedida por obra pública, durante um período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato, **compreendendo a**

> **OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ARIPUANÃ**, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

As atividades exercidas por esta empresa são apenas atividades de TRANSPORTE, não exercendo qualquer atividade compatível com o objeto licitado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.936.778/0001-09 MATRIZ		24/01/2017

NOME EMPRESARIAL
MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTES OPCAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

O edital é claro ao dispor que o licitante deve possuir atividade compatível com o objeto contratual, conforme estipulado no item 9.2.2 e item 5.2 do Termo de Referência que, inclusive, é documento necessário para habilitação da empresa para prosseguimento para fase de abertura de propostas.

> Edital Concorrência Pública nº 01/2023
>
> 9.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> Termo de Referência
>
> 5.2 No caso de empresa isolada, esta deverá apresentar, no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de terminal de passageiros.

Desse modo, a comissão deveria no ato da análise dos documentos de habilitação verificar se a empresa possuía atividade compatível com o

objeto licitado. Porém, o que se demonstrou na análise dos documentos e nos fatos acontecidos durante a sessão, que a presidente da CPL afirmou que a empresa possuía "sim" as atividades compatíveis.

Entretanto, vejamos que para o exercício da atividade compatível com o objeto da licitação, a empresa deveria possuir o CNAE 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários, que engloba a gestão de terminais rodoviários e ferroviários, de acordo com a classificação do IBGE.

O direito administrativo é amparado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a administração pública não pode descumprir as normas e condições do edital.

Nesse sentido, no item 9.2.2 do edital, prevê expressamente que a licitante interessada no certame, deverá possuir o ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Já no item 5.2 do termo de referência descreve que o objeto social da empresa, deverá constar no seu objeto social, atividade que permita a operação e a administração de terminal de passageiros.

Pois bem.

O edital previa expressamente que a empresa licitante, deveria possuir o Cadastro de Atividade Empresarial - CNAE, especifico com a atividade e compatível com o objeto contratual **(Terminais rodoviários).**

É nítido que a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA - ME, não há nenhuma correlação com objeto licitado.

Corroborando, nesse sentido, O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reconheceu quando o princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados, sob pena de ferir os princípios da legalidade e publicidade.

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA - PREPARO RECURSAL - AUTORIDADE COATORA - PESSOA FÍSICA - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITAÇÃO -PRESUNÇÃO DE VALIDADE E LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - REQUISITO DE ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA - CNAE - PREVISÃO EDITALÍCIA - ILEGALIDADE - NÃO DEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO. Inexistindo dúvidas sobre sua qualificação processual como pessoa física, observa-se que a isenção legal de preparo disposta no art. 511, § 1° não pode ser aplicada em face da autoridade coatora vinculada ao ente público, quem recorre da decisão em nome próprio. A presunção de legitimidade dos atos administrativos só pode ser afastada em face de elementos probatórios consistentes e definitivos. Em consonância com o princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados deverão ser rigorosamente observados, sob pena de ferir os princípios da legalidade e publicidade. Embora a autoridade licitatória

tenha inabilitado a empresa licitante pelo fato de seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não ter sido compatível com o objeto do contrato, inexistindo previsão específica no edital neste sentido, o referido registro deve ser tomado apenas como um elemento que demonstre a especialização da empresa para realização da atividade, impondo sua análise em conjunto com o restante dos documentos acostados aos autos. Haja vista que a empresa não demonstrou, na época de realização do certame, possuir atividade compatível com os serviços especializados apontados no edital, evidencia-se que sua desclassificação do processo seguiu as exigências legais. Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AI: 10000211218599001 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 28/10/2021, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATIVIDADES CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL E O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO NO CERTAME - ILEGALIDADE - NÃO DEMONSTRADA - MEDIDA ADEQUADA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame.2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.3. **A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela empresa licitante e o objeto da licitação somente será constatada com a instrução probatória**.4. Não tendo o Agravante preenchido os requisitos do edital, a sua inabilitação mostrou acertada.5. Recurso conhecido e desprovido. (N.U 1010113-18.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/07/2021, Publicado no DJE 06/08/2021)

Conclui-se, quando ocorre a expressa menção no edital, da necessidade da licitante interessada possuir o Cadastro da Atividade da empresa (CNAE) compatível com o ramo de atividade e o objeto contratual e caso não preenchido esse requisito editalício, é plausível a sua desclassificação.

Isto posto, requer a desclassificação da empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA, pelo não atendimento aos itens 9.2.2 do Edital Concorrência Pública nº 01/2023 e 5.2 do Termo de Referência, nos termos do item 12.1, alínea "a" c/c item 8.8 do Edital Concorrência Pública nº 01/2023.

IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

1 - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

a) Seja a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA desclassificada pelo atraso na entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço;

b) - Seja a empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA desclassificada por não possui no contrato social atividade compatível com o objeto da licitação;

c) - Sejam intimados os demais licitantes para impugnação deste recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93;

d) - Seja dado efeito suspensivo sobre o resultado da ata da sessão do dia 15/05/2023, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

e) - Por fim, requer que a empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA seja declarada vencedora da Concorrência Pública n.º 01/2023.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aripuanã/MT, 19 de maio de 2023.

PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 32.649.236/0001-40
Elson Portela de Aguiar
CPF sob nº 848.246.382-91

Anexos:

I. - CPF/RG Elson Portela de Aguiar.
II. - Contrato Social empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA.
III. - ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023, de 15 de maio de 2023.
IV. - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA.
V. - Certidão Simplificada empresa MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA.


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA
NOME
FILIAÇÃO
DATA NASCIMENTO
NATURALIDADE
TIPO FATOR RH
ORGÃO EXPEDIDOR
OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CPF 248.248.162-91
DNI
REGISTRO GERAL
3345066-0
DATA DE EXPEDIÇÃO
12/09/2015
CERT.MILITAR
REGISTRO CIVIL
CASAM 3002 LIV 18 FLS 67 MANACAPURU-AM
CNS
CTPS
CNH
IDENTIDADE PROFISSIONAL
PIS/PASEP
SÉRIE
UF AM
T.ELEITOR
Assinatura do Diretor
P 044
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula de Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTP2300075284

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARIPUANÃ
Local

20 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202277102 em 24/04/2023 da Empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 32649236000140 e protocolo 230645682 - 24/04/2023. Autenticação: 8A2220BE7B50016BB8BA24D75DAB8715B476B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/064.568-2 e o código de segurança szDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO

DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA

ELSON PORTELA DE AGUIAR

ELSON PORTELA DE AGUIAR, brasileiro, Empresário, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/03/1986, portador da Cédula de Identidade nº 1992769-0 órgão expedidor SESP - AM e Inscrito no CPF sob nº 848.246.382-91, residente e domiciliado na RUA VANDERLEI STEINK,74, SALA 5, CIDADE ALTA, ARIPUANÃ – MT, CEP: 78.325-000, na qualidade de Empresário Individual da **ELSON PORTELA DE AGUIAR,** com sede na AVENIDA OSMAR DEMENECK, S/N, SETOR INDUSTRIAL, ARIPUANÃ – MT, CEP: 78.325-000, com registro nessa Junta Comercial sob o nº **51802347748**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.649.236/0001-40**, resolve: transforma seu registro de **EMPRESARIO em SOCIEDADE LIMITADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada este Empresário em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica Alterado o Endereço da sociedade, passando para: **AVENIDA OSMAR DEMENECK, S/N, LOTE 71 – QUADRA 01, CIDADE ALTA, ARIPUANÃ – MT, CEP: 78.325-000.**

CLAUSULA TERCEIRA: Fica Alterado o Objeto Social da sociedade, passando para: **SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSISTENCIA A VISITANTES E ORGANIZAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE ACOMODAÇÃO, DE ENTRETENIMENTO E DE LOCAIS PARA CONVENÇÕES, ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A TURISTAS, INCLUSIVE DOS ORGAOS DE TURISMO NOS NIVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, SERVIÇOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS, VENDA DE TITULOS, COM DIREITO A USO POR TEMPO DETERMINADO, DE HOTEIS E ALOJAMENTOS TURISTICOS, ATIVIDADES DE RESERVA E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E VENDAS DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES, AGENTE DE VIAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, CORRESPONDENTE BANCARIO E CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS. TERMINAIS RODOVIARIOS E FERROVIARIOS.**

CLAUSULA QUARTA: O acervo empresarial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Fica Alterado para R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma. Sendo o aumento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

ELSON PORTELA DE AGUIAR, com 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202277102 em 24/04/2023 da Empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 32649236000140 e protocolo 230645682 - 24/04/2023. Autenticação: 8A2220BE7B500168B8BA24D75DAB8715B476B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/064.568-2 e o código de segurança szDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ELSON PORTELA DE AGUIAR, com 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA: O Objeto social da sociedade é: **SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSISTENCIA A VISITANTES E ORGANIZAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE ACOMODAÇÃO, DE ENTRETENIMENTO E DE LOCAIS PARA CONVENÇÕES, ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A TURISTAS, INCLUSIVE DOS ORGAOS DE TURISMO NOS NIVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, SERVIÇOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS, VENDA DE TITULOS, COM DIREITO A USO POR TEMPO DETERMINADO, DE HOTEIS E ALOJAMENTOS TURISTICOS, ATIVIDADES DE RESERVA E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E VENDAS DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES, AGENTE DE VIAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, CORRESPONDENTE BANCARIO E CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS. TERMINAIS RODOVIARIOS E FERROVIARIOS.**

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: A sociedade possui uma **FILIAL** registrada sob o nº **51900510457**, inscrito no CNPJ sob o nº **32.649.236/0002-20**, localizada na AV. AMAPA, 1366, BOX 03, JARDIM PRIMAVERA, CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, CEP: 78.360-000. Com capital destacado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para fins de efeitos fiscais. Tendo como Objeto Social: SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSISTENCIA A VISITANTES E ORGANIZAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE ACOMODAÇÃO, DE ENTRETENIMENTO E DE LOCAIS PARA CONVENÇÕES, ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A TURISTAS, INCLUSIVE DOS ORGAOS DE TURISMO NOS NIVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, SERVIÇOS DE RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS, VENDA DE TITULOS, COM DIREITO A USO POR TEMPO DETERMINADO, DE HOTEIS E ALOJAMENTOS TURISTICOS, ATIVIDADES DE RESERVA E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E VENDAS DE VIAGENS, PACOTES TURISTICOS E EXCURSOES, AGENTE DE VIAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, CORRESPONDENTE BANCARIO E CORRESPONDENTE DE INSTITUICOES FINANCEIRAS. TERMINAIS RODOVIARIOS E FERROVIARIOS.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202277102 em 24/04/2023 da Empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 32649236000140 e protocolo 230646682 - 24/04/2023. Autenticação: 8A2220BE7B500168B8BA24D75DA88715B476B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/064.568-2 e o código de segurança szDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/064.568-2	MTP2300075284	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.246.382-91	ELSON PORTELA DE AGUIAR	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51202277102 em 24/04/2023 da Empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 32649236000140 e protocolo 230645682 - 24/04/2023. Autenticação: 8A2220BE7B500168B8BA24D75DAB8715B479B. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/064.568-2 e o código de segurança szDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 24 de abril de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 5120277102 em 24/04/2023 da Empresa PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 32649236000140 e protocolo 230645662 - 24/04/2023. Autenticação: 8A2220BE7B500168B8BA24D75DAB871594768. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/064.566-2 e o código de segurança ezDw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2023

Horário: 08h:00min (oito horas)

Data: 15 de maio de 2023

Licitação Modalidade Concorrência Publica n.º 01/2023

Objeto: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, apresentado pelas empresas participantes do certame acima epigrafado, sendo elas as empresas **IMOBILIÁRIA ARIPUANÃ LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº. 15.629.995/0001-21,** que compareceu com seu proprietário **Sr. Claudemir Bassi Mansilha,** a empresa **CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº. 17.943.463/0001-90**, que compareceu com seu procurador **Sr. Paulo Sergio Marcelo,** a empresa **PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 32.649.236/0001-40,** que compareceu com seu proprietário **Sr. Elson Portela de Aguiar,** a empresa **MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.936.778/0001-09**, que compareceu com seu proprietário **Sr. Marcos Aurélio de Pinheiro Carvalho**, para a participação do certame. A Comissão nomeada pela **Portaria n.º 14.759/2022** iniciou a fase de credenciamento das licitantes.

Ato continuo procedeu-se a abertura do envelope nº. 01 contendo a documentação de habilitação e constatou que todos os documentos apresentados pelas empresas estavam de acordo com o solicitado no Edital.

A sessão então foi suspensa as 9h40min do período matutino com retorno as 13h30min do período vespertino.

Dando sequência ao certame procedeu-se a abertura do envelope nº.02 contendo a proposta de preço onde a empresa **IMOBILIÁRIA ARIPUANÃ LTDA - ME** apresentou proposta no valor de **R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)** a empresa **CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a empresa **PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 501.035,41 (quinhentos e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)** e a empresa **MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** sabendo-se que o critério de avaliação adotado no

edital era o de Maior Valor da Outorga, o licitante com a maior proposta foi a empresa **MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA**, sendo declarada vencedora do certame.

A Comissão realizou diligência para consultar as autenticidades das certidões apresentadas, e constatou que todas estão de acordo, sendo impressas e anexadas nos autos. A documentação foi então rubricada pelos membros da Comissão e licitante presente. A comissão declarou a empresa **MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA** vencedora do presente certame e totalizando esta licitação em **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

A empresa **CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA,** solicitou através de seu representante que fosse transcrito em ata que o proprietário da empresa **MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA** chegou às 08h:05min na sala de licitação, onde a sessão estava em fase de credenciamento.

A Presidente da CPL abriu prazo para intenção de recursos, onde os licitantes declinaram da intenção de recurso. A sessão foi então suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pela Comissão e licitante presentes e encaminhada a Sr.ª Prefeita Municipal para apreciação e decisão final.

Aripuanã - MT, 15 de maio de 2023.

Comissão de Licitação:
Elen Cristina Soares Macedo
Presidente da CPL
Sidnei Pereira de Souza Junior
Secretário da CPL
Maria G. da Conceição Santos
Membro
Edilene Costa Alves
Membro

Licitantes:

IMOBILIÁRIA ARIPUANÃ LTDA – ME

CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA

PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA

MARCOS AURELIO DE PINHEIRO CARVALHO LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.936.778/0001-09 MATRIZ		24/01/2017

NOME EMPRESARIAL
MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTES OPCAO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
52.[illegible]9-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO FRANCISCO	851	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.325-000	CIDADE ALTA	ARIPUANA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOS001929@HOTMAIL.COM	(66) 8467-6777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

.provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

:mitido no dia **19/05/2023** às **15:34:23** (data e hora de Brasília).

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120205283-6	26.936.778/0001-09	24/01/2017	24/01/2017

Endereço Completo:
RUA SAO FRANCISCO 851 - BAIRRO CIDADE ALTA CEP 78325-000 - ARIPUANA/MT

Objeto Social:
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS. SERVICO DE TAXI. TRANSPORTE RODOVIARIO ESCOLAR. ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL. INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
900.254.311-53	MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO	xxxxxx	R$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/05/2023 — Número: 2759898

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MARCOS AURELIO DE PINHEDO CARVALHO 90025431153 - ME	5180160928-5	51202052836	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 12 de Maio de 2023 11:00

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em Validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000489720 e visualize a certidão)

23/076.203-4

Certidão gerada eletronicamente